

A LEI MARIA DA PENHA E O SEU PAPEL SOCIAL NO AMPARO A MULHER

FALKEMBACH, Raquel.¹

ROSA, Lucas Augusto.²

RESUMO

O Presente artigo tem como objetivo de estudo a lei 11.340/06, de 07 de agosto de 2006 Maria da Penha. Ela que tem o mecanismo de coibir qualquer tipo de violência domestica contra as mulheres, deixando claro em seu artigo 2º que toda mulher independente de classe, religião, raça etnia, nível educacional, idade, renda, nível de escolaridade, preservando sua saúde física e mental e sempre o bem estar da vida humana. A lei Maria da Penha que completou no ultimo dia 07 de agosto 16 anos, sendo a terceira melhor lei do mundo, mesmo com o avanço da lei o Brasil ainda imigra para o quinto lugar como o país com mais violência doméstica. Para chegarmos em nível de civilização notório precisamos criar pautas diárias como inibir a violência domestica e preciso que a sociedade se conscientize e saiba identificar as violências sofrida em seus âmbitos familiares tendo o conhecimento e entendimento de seus artigos e funções. A ofendida deve ter o conhecimento de seus direitos e o apoio da sociedade tanto em âmbito familiar quanto em público, preservando sempre a dignidade humana.

PALAVRA CHAVE: Lei Maria da Penha, Violência Doméstica, Maria da Penha

1. INTRODUÇÃO

O importante e começar lembrando que a Lei de nº 11.340/06 conhecida popularmente como Lei Maria Da Penha, recebe este nome para homenagear, Maria Da Penha Maia Fernandes, ela que teve uma grande luta contra a violência doméstica sofrida pelo seu ex. companheiro, ele que por duas vezes tentou duplo homicídio contra a vida de Maria da Penha, uma das tentativas atirando com uma espingarda em suas costas enquanto ela dormia deixando a paraplégica.

1. INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do 1º Período do curso de Direito pelo Centro Universitário FAG. E-mail: raquelfalkembach@gmail.com

² Docente do Curso de Direito pelo Centro Universitário FAG. E-mail: lucasaugustodarosa@fag.edu.br

A lei foi sancionada para coibir a violência doméstica e familiar qualquer ato que cause, morte, sofrimento físico e psicológico, sexual, moral, material ou que tenha resultados traumáticos. A lei tem como objetivo garantir a proteção as vítimas de violência doméstica, em que sua maioria são mulheres, a lei permite que seja feita a prisão do agressor, afastamento do lar local de convivência com a ofendida, oferece abrigo para a vítima, protegendo os direitos das mulheres e da dignidade humana.

A lei Maria da Penha não se trata de violência de gênero e sim no seu aspecto mais abrangente, tão somente a prática pelo homem contra a mulher, no âmbito doméstico ou familiar expondo a uma condição de superioridade do agressor sobre a vítima.

O poder público tem o dever de representar a vítima de violência doméstica, solicitando medidas protetivas em defesa da ofendida. Visando que modo operacional que a sociedade oferece não é tão evoluído quanto a lei. Precisamos colocar isso em pauta, com mais projetos sociais, orientando cada vez mais as vítimas e a sociedade através de políticas públicas, ademais dando aporte e suporte emocional para essas vítimas tão fragilizadas e por muitas vezes incapazes de identificar seu companheiro como devido ofensor.

2. A LEI MARIA DA PENHA E O SEU PAPEL SOCIAL NO AMPARO A MULHER.

A lei Maria da Penha veio para corrigir uma realidade em que existia grave ausência de legislação própria e inadequado tratamento com a ofendida que era dirigida a delegacia de polícia em busca de socorro, saíam de lá apenas com um boletim de ocorrência sem que nenhuma outra medida fosse prestada a ofendida, sem auxílio prestado para que o quadro de violência fosse diminuído. (Maria Berenice Dias, 2007).

Apesar da lei de N.º 11.340/06 ter recebido várias revisões ainda o número relacionada a mulheres que sofrem agressões é assustador. Visando que a Lei 11.340/06 é a terceira melhor do mundo, precisamos, de forma clara e objetiva que a violência doméstica não seja tratada como algo normal pela sociedade, precisa-se criar meios esclarecedores onde a sociedade tenha entendimento de como amparar a vítima de violência, que a ofendida tenha o conhecimento dos programas sociais, quais são os projetos que a lei oferece, e principalmente que isso de fato funcione. (Bianchini, Alice, p.04, Violências Contra Mulheres).

Tabela 1 – Gráfico de denúncias de violência doméstica



Fonte: Governo Federal (2022).

Ao analisar o papel do ministério público referente a lei Maria da Penha sua atuação está vinculada principalmente na defesa da ordem jurídica, no que diz a respeito aos crimes cometidos em âmbito dessa lei o ministério público age de forma no resguardo dos interesses sociais e individuais indisponíveis principalmente da dignidade da vítima da violência doméstica. (RICARDO DE SOUZA, 2008, p.155).

As ofendidas ainda sentem um certo receio em procurar por ajuda, muitas vitimas acabam se culpando pela situação, devido estarem com a baixa estima, vergonha, algumas culpam os modos operacionais, pois acham uma grande dificuldade judicial e burocrática, pois a falta de muito servidores ainda tem um despreparo com as vítimas, que acaba intimidando ainda mais a agredida. (ROLIM E FALCKE, 2017).

Com o levantamento de um estudo mais aprimorado observou que no ano de 2016/2017 apenas vinte e três grupos em todo o território nacional ainda exerciam as atividades dos programas implantados para vítimas de violência doméstica, a falta de conhecimento entre os programas, são inexistindo uma uniformidade mínima na forma de estruturação, como também na politica publica que consolida a essas diferenças que repercutem na própria continuidade de alguns desses programas sendo muitas vezes sendo obrigados a ser suspenso pela falta de administração e indisponibilidade de recursos. (VIEIRA, 2018, p.119).

3.AMPARO A VITIMA MULHER

Nos últimos anos o país teve um crescimento também em rede de apoio as vítimas de violência doméstica, instituições foram criadas para os atendimentos as ofendidas a sociedade está entrando na luta em prol as vítimas de agressões havendo uma preocupação maior. (SANTO e VIEIRA, 2011. pág. 95).

Preservar a melhoria da vida para as ofendidas do mundo, e uma questão dos direitos humanos, isso e uma prioridade para que haja um desenvolvimento na área da política pública como também para a sociedade que sofre essa violência. relatório de direitos humanos (ONU, 2000).

A ideia da criação de juizados para atender as vítimas de violência foi também um grande passo na lei, facilitando o acesso da vítima com a justiça, evitando ser feitas medidas contraditórias, como seria só sistema convencional. As medidas criminais são de competência do juiz criminal, já os inerentes ao vínculo conjugal serão competência do juiz de família. (SOUZA,2007).

Feito tal estudo sobre o conhecimento da lei e seus modos de operação, buscando o conhecimento do convívio social onde a vitima esta inserida, para que posso entender a realidade em que se vivi, a partir desse momento em que os meios de ajuda ajudam a agredida a sair das condições de violência inserido ela em grupos sociais, tentando superar o trauma que foi vivido, tendo conhecimento que outras mulheres vítimas de agressões também passaram pela mesma situação. (NETTO et al. 2015).

4.METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado, buscando de fato grandes bibliografias, por meio de pesquisas exploratória, sendo feita um analise ampla sobre o funcionamento operacional que as vitimas tem enfrentado frente a sociedade, qual a forma mais adequação para que haja ajuda no campo da violência doméstica, atras desses fatos terá a colaboração para uma discussão sobre os resultados de pesquisas aplicada no mero trabalho, trazendo grande reflexões e aprendizado.

5. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Para o fim da análise entendeu-se o objetivo em que a lei de 11.340/06 de 07 de agosto de 2006 teve como objetivo a ser criada protegendo os mais vulneráveis. Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir, erradicar a violência contra a mulher. (BRASIL, 2006).

Procuramos uma busca para o aperfeiçoamento da política pública e judiciária que se dedique cada vez mais a esse tema. O enfrentamento contra mulheres vítimas de violência exige uma conscientização maior da população, pesquisas mais profundas, precisa haver mudanças no padrão da sociedade em que convivemos. (TJMG, PAULA, CUNHA E SILVA, 2022).

A lei prevê que as vítimas atendimento de agressões tenha um atendimento necessário, que assim que denuncia seja feita, a ofendida tenha preferencialmente por uma servidora do sexo feminino, tendo em garantia seu bem estar, que seja acompanhada para fazer a retirada de seus pertences caso a vítima não queira permanecer no seu lar, também se pede o afastamento do agressor, que seja feito o exame de lesão corporal, que a vítima tenha um abrigo seguro. (DIAS, 2019, p.215-244).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tive como objetivo discutir sobre a lei Maria Da Penha e o papel social ao amparo a mulher, a lei que teve um grande objetivo, com ações sociais de maneira adequadas, sempre buscando o funcionamento coerente e aplicação a sua lei, protegendo de forma íntegra a vítima da violência doméstica. A forma como a sociedade se comporta perante a ofendida deve-se buscar mais conhecimento, tanto a vítima como a sociedade, ter um conhecimento mais abrangente sobre a lei e seus artigos.

Ter uma forma mais simples de mostrar como a vítima será amparada desde o momento em que ela busca ajuda, quais são os programas que apoiam as vítimas, mostrar para a ofendida e a sociedade que o número para denúncia 180 é tão importante quanto o 190.

Ainda, verifica-se que é necessário avançar no contexto nacional brasileiro. E dever do Estado, e também dos cidadãos, racionalizar os direitos das mulheres no Brasil. Evidentemente, porém, que políticas públicas direcionadas aos direitos das mulheres deverão ser apresentados, objetivando-se uma sociedade justa e democrática, como idealizado na constituição Federal brasileira.

REFERÊNCIAS:

BIANCHINI, ALICE. **Violência contra mulher, tudo o que você precisa saber.** AUTORIA; ABMCJ NACIONAL;

PENHA, MARIA DA. **Sobrevivi Posso contar;** 2. Ed. Fortaleza- CE: 2020

Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.

BRASIL, **Código de Processo Penal.** Disponível em
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 19 out 2022.

ONU- Organização das Nações unidas **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**

BERENICE, MARIA DIAS. **a lei Maria da Penha na Justiça;** Ed. Revista dos tribunais-2007

MP- **Ministério Público.** Disponível em <www.mpf.mp.br> Acesso em 19 out.2022.